

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19-10-2000

Handwritten notes and signatures:
✓ Bulhões
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano dois mil, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Eduardo Elisio Silva Peralta Feio, Jaime Simões Borges, Dr. José Cruz da Costa, Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Domingos José Barreto Cerqueira, Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo, Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos e Eng.º Eduardo Belmiro Torres do Couto.

Pelas 15 horas foi declarada aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas n.os 34 e 35.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 18 de Outubro, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais –trezentos e vinte e três milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e sete escudos e nove centavos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria –vinte e quatro milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro escudos; Receita do dia em operações orçamentais –um milhão trezentos e quarenta mil cento e três escudos; Receita do dia em operações de tesouraria –noventa e quatro mil setecentos e cinco escudos; Despesa do dia em operações orçamentais –dezassete milhões oitocentos e cinco mil trezentos e três escudos; Despesa do dia em operações de tesouraria – dois milhões duzentos e doze mil setecentos e dois escudos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais –trezentos e sete milhões cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e sete escudos e nove centavos; Saldo para o dia

seguinte em operações de tesouraria –vinte e dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil cento e vinte e sete escudos.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Sr. Presidente: - O Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e começou por apresentar à Câmara o Chefe de Gabinete, Sr. Eng.º Filipe Teles.

O S: Vereador Eng.º Cruz Tavares lamentou, a propósito, o facto de como Vereador não ter sido apresentado a todos funcionários, uma vez que grande maioria desconhece os Vereadores desta Câmara Municipal.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos manifestou a sua concordância relativamente às palavras proferidas pelo Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares, lamentando também o facto de os demais funcionários não serem apresentados à Vereação. Por outro lado, manifestou o seu desagrado por os Vereadores não serem chamados ou convidados para iniciativas que decorrem na cidade, facto que, segundo referiu, não acontecia no passado.

Em seguida, e neste contexto, o Sr. Presidente informou o restante Executivo que o lançamento dos CENSUS 2001 não foi uma iniciativa da Câmara Municipal, mas sim do Instituto Nacional de Estatística, não constituindo um acto protocolar, como indirectamente fora referido pelo Sr. Vereador Prof. Celso Santos, na sua intervenção.

Sra. Vereadora Dra. Maria Antónia: - Em seguida, tomou a palavra a Sra. Vereadora Dra. Maria Antónia, que chamou a atenção do Sr. Vereador Eduardo Feio para o facto de fora do centro urbano de Aveiro, não se efectuar a limpeza nas ruas, designadamente na zona do Olho d'Água, tendo, a propósito, convidado o Sr. Vereador e o Sr. Presidente a efectuarem o percurso a pé desde a Gulbenkian até ao Sr. dos Aflitos, a fim de constatarem a falta de percursos pedonais, chamando a atenção para a necessidade de serem criadas passagens alternativas.

Por último, a Sra. Vereadora solicitou ao restante Executivo que lhe seja justificada a falta que irá dar na próxima reunião de Câmara, pelo facto de estar ausente do País.

Sr. Vereador Domingos Cerqueira: - Apresentou a seguinte declaração:
“Na reunião da Câmara do passado dia 14 de Setembro, foi aprovada uma mensagem a dirigir ao Bispo de Aveiro, dando-lhe os parabéns, em nome da Câmara, pelos 25 anos da sua ordenação episcopal. O texto inicialmente proposto, em que se propunha uma mensagem a dirigir em nome da população do Concelho de Aveiro, porque não mereceu o meu voto favorável, foi alterado. Essa minha posição, ficou a dever-se ao conhecimento que tenho da realidade que se vive na parte da Diocese que é este nosso concelho de Aveiro, e entendi não dever tomar uma atitude de uma condenável hipocrisia, aprovando o texto inicial. Porque se consta em certos meios da Igreja Católica ter sido eu o responsável pela secura da mensagem aprovada na Câmara, quero assumir essa responsabilidade, deixando muito claro que espero que a liberdade da minha consciência de cidadão e de católico, nunca venha a ser quartada por interesses de ordem política ou social”.

Sr. Vereador Prof. Celso Santos: - Questionou o Sr. Presidente sobre se vai ou não ser encerrada a Galeria Municipal. Em seguida, referindo-se à notícia recentemente publicada na imprensa, sobre a Escola de Azurva, lamentou as palavras proferidas pelo Director do CAE, dado que, em sua opinião, e ao contrário do que foi referido por aquele, o Sr. Vereador Jaime Borges não teve qualquer responsabilidade no facto de desde o início do presente ano lectivo não ter sido colocada naquele estabelecimento de ensino uma auxiliar de acção educativa.

Em seguida, referiu-se às ligações da Forca-Vouga, Sto. António do Mudo e Rua das Cardadeiras, alertando o Sr. Vereador Eduardo Feio para que tome as devidas providências para a apresentação de propostas e sugestões de modo a tornar os percursos mais fáceis.

Resumo

Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto: - O Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto alertou para a necessidade de se com o Instituto de Estradas de Portugal (IEP) um acesso ferroviário sul com o Itinerário Complementar 1.

Ch
Ch
Ch
Ch

Fez também referência à acessibilidade regional Aveiro Sul, prevista no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) pela Rua da Galeria, com a qual não concorda, solicitando deste modo que a explanação de tal assunto fosse presente à Câmara numa das próximas reuniões. Ainda no contexto da mobilidade, o Sr. Vereador alertou para a existência de um crescente número de arrumadores de automóveis em Aveiro, considerando que devem ser tomadas medidas no sentido de contrariar esta tendência, que tem vindo a aumentar nos últimos anos.

O Sr. Presidente respondendo às preocupações manifestadas pelo Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto, informou que vai ser promovido um estudo de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, que irá proceder ao alargamento dos passeios, e, eventualmente, irá evitar algum estacionamento, dada a existência de estacionamento quer no prédio Moitalta, quer na Zona da C.P, quer na placa central da Avenida, acrescendo aos existentes no Fórum de Aveiro e no edifício Ana Vieira, o que irá permitir a obtenção de preços mais competitivos.

O Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto fez ainda referência aos Serviços de Desporto desta Câmara Municipal cujo número de funcionários, de há 10 anos a esta parte, continua a ser o mesmo, sublinhando que a intervenção da Câmara Municipal deve ser mais forte, nomeadamente através do reforço da dotação da rubrica do desporto no Plano de Actividades e Orçamento. Considerou também que a intervenção da Autarquia tem-se resumido à participação no desporto dos grandes clubes, através da atribuição de subsídios às suas actividades, e no desporto de pequenos clubes através da celebração de contratos-programa, verificando-se uma estagnação ao nível do desporto de Aveiro e nas políticas de desenvolvimento desportivo. Mais referiu que, em sua opinião, há falta de equilíbrio nas intervenções da Autarquia ao nível do Desporto, Juventude e Cultura.

Relativamente a esta segunda intervenção do Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto, o Sr. Presidente informou que os Serviços de Juventude e Cultura necessitaram de mais pessoas ultimamente, porque há uma série de actividades que só a Câmara

Municipal pode realizar. Referiu ainda que no Desporto, através de contratos-programa e não subsídios, tem havido participações financeiras devidamente enquadradas no Plano de Actividades, a Associações e Colectividades Desportivas.

Sr. Vereador Jaime Borges: - Relativamente ao encerramento da Galeria Municipal, o Sr. Vereador esclareceu que existe um bom espaço para galeria de exposições no Edifício dos Paços do Concelho e, não obstante não estar previsto o seu encerramento está a ser objecto de análise, até porque duas galerias no mesmo espaço não podem ter as mesmas valências, estando assim em fase de estudo um programa para ocupação das mesmas.

Em relação à Escola de Azurva, o Sr. Vereador esclareceu que teve reuniões com a Comissão de Pais daquele Estabelecimento de Ensino e que lhes foi explicado que de facto a Câmara não tinha competências na área do 1.º Ciclo para proceder à colocação de auxiliares de acção educativa, mas tão somente no ensino Pré-Escolar, no entanto, iria fazer um esforço junto do CAE e Junta de Freguesia de Eixo, no sentido de não haver qualquer prejuízo para as crianças que nestes casos são sempre as mais atingidas.

Por último, o Sr. Vereador referiu-se ao Curso de Arte Moderna, que está a ser um êxito, tendo informado que as inscrições tiveram que ser alargadas, dado o elevado número de solicitações, acabando por fixar-se em 120 o número máximo de inscrições, havendo ainda pedidos que não puderam ser satisfeitos. O Sr. Vereador informou ainda que o curso está a decorrer no Centro Cultural e de Congressos no pequeno auditório e quando este está ocupado com algum evento, as aulas realizam-se no auditório do Seminário com o agrado de todos os participantes.

ORDEM DE TRABALHOS: - *De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos da ordem de trabalhos.*

ROTUNDA NA INTERCEPÇÃO DA E.N. 335 COM A RUA TENENTE MALAQUIAS DE OLIVEIRA: - De acordo com a informação n.º 243 DVC/2000 de 26 de Setembro, último, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso

limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, para a execução da rotunda na intercepção da E.N 335 com a Rua Tenente Malaquias de Oliveira, prevendo-se uma estimativa de custos na ordem dos quinze milhões de escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

CONSTRUÇÃO DE UM POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA BELA

VISTA: - Foi deliberado, por unanimidade e de acordo com a informação prestada pelo DPGOM – DPO, datada de 18 do mês em curso, proceder à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos da alínea b) do art.º 48 do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março para a realização da empreitada de construção de um polidesportivo na Quinta da Belavista, estimando-se o seu custo em sete milhões cento e cinquenta mil e trezentos e vinte escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA DA RUA DA PAZ EM CACIA: - O

Executivo deliberou, por unanimidade e nos termos da informação n.º 254DVC/2000, do DPGOM, proceder à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do n.º 2, alínea b) do Art.º 48.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada de pavimentação da Praceta da Rua da Paz, em Cacia, para a qual se prevê uma estimativa de cinco milhões trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

FORNECIMENTOS CONTÍNUOS PARA O ANO 2001: - Foi

deliberado, por unanimidade, face às informações prestadas pelo Departamento de Serviços Urbanos, proceder à abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 4 do Art.º 80.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho,

para os seguintes fornecimentos contínuos para o ano 2001 e as correspondentes bases de licitação:

- **inertes**, catorze milhões e quinhentos mil escudos; **blocos de cimento**, catorze milhões e seiscentos mil escudos; **argamassas betuminosas a quente**, catorze milhões e oitocentos mil escudos; **gasóleo**, catorze milhões e oitocentos mil escudos; **máquinas de espalhar argamassas**, catorze milhões oitocentos cinquenta mil escudos; **lancis**, catorze milhões e oitocentos mil escudos; **pedra chão**, catorze milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos; **máquinas a hora**, catorze milhões setecentos e cinquenta mil escudos; **sinais de trânsito**, doze milhões e quinhentos mil escudos; **saibro**, catorze milhões e trezentos mil escudos; **tintas de tráfego**, catorze milhões e trezentos mil escudos; **tintas**, catorze milhões e trezentos mil escudos; **2700 horas de transporte de camião**, catorze milhões oitocentos e cinquenta mil escudos.

FORNECIMENTOS CONTÍNUOS PARA O ANO 2001 – CALCADA

À PORTUGUESA: - O Executivo deliberou, com o voto contra do Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto, proceder à abertura de concurso com consulta prévia, nos termos do n.º 1, alínea b) do Art.º 81.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o fornecimento contínuo de calçada à portuguesa em placas de encaixe, para o qual se prevê uma estimativa de quatro milhões de escudos.

Mais foi deliberado, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

CENTRO SOCIAL DA TAIPA - REPARAÇÕES: - Em seguimento da deliberação tomada na reunião de 18 de Julho, último, que procedeu à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio para a realização da empreitada em epígrafe c, face à informação prestada pela comissão de análise das propostas, o Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à anulação do referido concurso, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, em virtude de se ter constatado que a única proposta apresentada é 96% superior ao valor da base do concurso.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, proceder à abertura de novo concurso, na mesma modalidade, com consulta a outros concorrentes, sendo a base de licitação de cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos escudos.

Foi ainda deliberado, também por unanimidade, aprovar os respectivos Caderno de Encargos e Programa de Concurso, juntos ao correspondente processo.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PARALELA À LINHA DO VOUGA ENTRE AS ESCOLAS DE ESGUEIRA E OS AREAIS: - A Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação dos Serviços Municipais competentes, transmitir aos interessados que a deliberação da Câmara vai no sentido de a adjudicação da empreitada em epígrafe, ser feita à Firma JOAQUIM AMORIM GOMES & FILHOS, LDA., por ajuste directo, pela importância de oitocentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado que, caso não sejam apresentadas alegações pelos concorrentes no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação considera-se aprovada.

INFRAESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO TARDOZ DO EDIFÍCIO VOUGALAR: - De acordo com informação do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais de 2 de Outubro, corrente, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso, por ajuste directo, para a realização da empreitada em epígrafe, nos termos do disposto na alínea e) do ponto 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, prevendo-se uma estimativa de custos na ordem dos setecentos e treze mil e duzentos escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE ARADAS: - Foi presente uma informação prestada pelo D.P.G.O.M.-D.P.O., a dar nota que no decurso da empreitada em epígrafe, foi solicitado, a título extraordinário, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Aradas, à firma adjudicatária, MANUEL VIEIRA

BACALHAU, LDA., a execução dos trabalhos de drenagem das águas pluviais a levar a efeito na Rua Tenente Manuel Malaquias de Oliveira.

Foi deliberado, por unanimidade, considerar os mesmos como trabalhos a mais à empreitada inicial, e, por conseguinte, autorizar a celebração do respectivo contrato adicional no valor de quatro milhões quatrocentos e dez mil oitocentos e sessenta escudos.

MERCADO MUNICIPAL DE SANTIAGO – INSTALAÇÃO DE

BANCAS: - O Sr. Vereador Domingos Cerqueira deu conhecimento ao restante Executivo que no decorrer do concurso para a instalação de bancas no Mercado de Santiago, estavam previstas bancas de 2.40m de comprimento que, em princípio, estariam destinadas a duas pessoas/banca, o que se mostrou insuficiente, dado o grande número de pedidos apresentados. Assim, procedeu-se ao aumento das bancas para 3.00m, que servem agora três pessoas por banca.

Face ao exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a execução dos trabalhos necessários, como trabalhos a mais à obra inicial, e por conseguinte, autorizar a celebração de um contrato adicional com a firma adjudicatária, ANTERO SANTOS & SANTOS, LDA, no montante global de um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta escudos.

PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES: - Face à informação prestada pelo Secretariado do Parque de Feiras e Exposições e a fim de dar cumprimento à realização dos vários certames para o ano 2001, a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à abertura dos seguintes concursos: Publicidade Figurativa, Prestação de Serviços de Sonorização, Material Gráfico, Iluminação Decorativa, Montagem e Desmontagem de Stands e Exploração do Bar do Pavilhão Octogonal.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – QUIOSQUES: - Presente o processo relativo à exploração de quiosques, bem como a informação prestada sobre o assunto pela Secção de Notariado, de acordo com a qual, a Câmara deliberou, por unanimidade, transmitir a todos os concorrentes que a intenção deste Executivo vai no sentido de a adjudicação ser feita do seguinte modo: - *Maria Helena Lencastre Botelho de Oliveira,*

o quiosque sito na **Rua José Luciano de Castro**, em **Esgueira**, pelo valor de sessenta e oito mil setecentos e cinquenta escudos, acrescido de IVA; e a *Maria Carminda Martins de Freitas*, o quiosque sito na **Urbanização dos Montes de Azurva**, pela importância de dezoito mil e cem escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, as adjudicações referidas consideram-se aprovadas.

NATAL - ILUMINAÇÕES: - Foi deliberado, por unanimidade e de acordo com a informação técnica anexa ao correspondente processo, ratificar o despacho do Sr. Presidente, de 12 do corrente, que autorizou a adjudicação do aluguer das iluminações decorativas de Natal/2000 à Casa Torres – Iluminações Decorativas, Lda., pelo valor de quinze milhões novecentos e quarenta cinco mil escudos, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

CARTA ARQUEOLÓGICA DO CONCELHO DE AVEIRO: - Considerando a informação n.º 159/2000 prestada pela Divisão de Museus e Património Histórico, segundo a qual, a proposta que apresenta preço mais vantajoso é a do concorrente Carlos Alberto Brochado de Almeida, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao mesmo a execução da Carta Arqueológica do Concelho de Aveiro, pela quantia de um milhão quatrocentos e noventa mil escudos, acrescida de IVA, sendo o prazo previsto para conclusão do trabalho de 12 meses.

PUBLICAÇÕES – EXECUÇÃO GRÁFICA DA OBRA “QUADROS FLUTUANTES”: - Na sequência do despacho superior que autorizou a abertura de concurso por consulta prévia para a execução gráfica da obra “Quadros Flutuantes” e considerando a informação n.º 52 da Biblioteca Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar à Firma TIPOGRAFIA PERES, a realização do referido trabalho, pelo valor de dois milhões oitocentos e vinte mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado que, caso não sejam apresentadas alegações pelos concorrentes, no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação considera-se aprovada.

PAVILHÃO MULTIUSOS: - O Sr. Presidente informou que, na próxima reunião, irá trazer ao conhecimento do Executivo a proposta para a nova localização do Pavilhão Multiusos, tendo o assunto merecido prolongada troca de impressões.

A propósito, a Sra. Vereadora Dra. Maria Antónia disse que não podendo estar presente na próxima reunião de Câmara, não queria deixar de manifestar a sua opinião sobre esta questão, pelo que deixava desde já expressa a sua intenção de voto, a qual se passa a transcrever: *"A proposta da nova localização arrasta uma série de problemas que têm de ser resolvidos: a salvaguarda dos direitos dos proprietários que tinham expectativas de construção, com os quais deve haver negociações; o estudo dos problemas de tráfego e de estacionamento que um pavilhão com a capacidade para 10 mil pessoas irá trazer; o estudo de transportes públicos alternativos; a alteração ao P.D.M., que vai ter que ser feita; a ligação fácil entre o Pavilhão Multiusos e o Pavilhão de Feiras; o estudo de uma melhor implantação, conjugada com o Pavilhão dos Galitos. O aspecto mais positivo é a promessa da criação de um grande espaço verde. Embora o Pavilhão constitua um grande volume de edificado, a beleza do projecto é, do nosso ponto de vista, um factor positivo. Aprovarei pois a nova implantação, esperando que todas estas questões sejam solucionadas"*.

URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO – ARRANJO DOS ESPAÇOS

EXTERIORES: - O Sr. Presidente deu conhecimento do estudo prévio efectuado para o arranjo dos espaços exteriores de Santiago, o qual foi distribuído pelos Srs. Vereadores para ser objecto de discussão e deliberação na próxima reunião do Executivo.

ALIENAÇÃO DE BENS - LOTEAMENTO DE SÃO JACINTO: - De acordo com a informação técnica n.º 112/00, prestada pelo D.D.P.T., foi deliberado, com o voto contra do Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto, proceder à alienação, por hasta pública, de dois lotes de terreno destinados a hotelaria, localizados no Loteamento de São Jacinto e identificados em planta anexa ao correspondente processo, aos quais correspondem as seguintes áreas e bases de licitação: Lote n.º 1, com área de 2.148.40

m² – trinta dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos; Lote n.º 2, com a área de 2.898.60 m² – vinte um milhões setecentos e quarenta mil escudos.

O Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto votou contra por considerar que os lotes têm complementaridade entre si e não devem ser licitados separadamente.

ALIENAÇÃO DE BENS - PLANO DE PORMENOR DO CENTRO: -

Face à informação n.º113/00 prestada pelo D.D.P.T., foi deliberado, por unanimidade, autorizar a venda em hasta pública do lote de terreno n.º 17, inserido no Loteamento do Estudo Urbanístico do PP do Centro, com a área de 1.005.00 m², destinado a habitação, sendo a base de licitação de cento e oitenta nove milhões de escudos.

Mais foi deliberado, que a hasta pública tenha lugar em data a definir oportunamente pelo Sr. Presidente.

AQUISIÇÃO DE BENS – ABERTURA DE ARRUAMENTO EM

VILAR: - Face à informação n.º 111/00, do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com a mesma, autorizar a aquisição de 243 m², correspondente a parte de um terreno rústico inscrito sob o artigo 1704, freguesia da Glória, pertencente a Maria do Carmo da Silva Reis Ferreira, pela importância de novecentos mil escudos, destinado à abertura de um arruamento perpendicular à Rua da Caldeira, em Vilar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que seja da responsabilidade desta Câmara Municipal a execução do muro de vedação, até à altura máxima de 1.20 m², na área a corte.

IDEM – PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO: – Nos termos da informação n.º 110/00 prestada pelo D.D.P.T., o Executivo deliberou, por unanimidade, adquirir dois terrenos rústicos sítos em Taboeira, freguesia de Esgueira, registados sob os artigos n.os 2073 e 2124, com as áreas de 2000 e 6575 m², respectivamente, pertencentes a Margarida Costa Carvalho Reis, destinados à execução do Parque Desportivo de Aveiro, pelo valor de seis milhões e setecentos mil escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: seiscentos e setenta mil escudos no acto da celebração do contrato

promessa acrescido de 5 prestações mensais e seguidas, cada uma no valor de seiscentos e setenta mil escudos e, dois milhões seiscentos e oitenta mil escudos, no acto da escritura.

AQUISIÇÃO DE BENS – IMPLEMENTAÇÃO DA ROTUNDA DE ESGUEIRA: - De acordo com a informação n.º 114/00 do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir 125 m2, parte de um terreno rústico com o artigo 2763, da freguesia de Esgueira, pertencente a António da Cunha Tavares, pelo valor de seiscentos e vinte e cinco mil escudos, destinado à implementação da Rotunda de Esgueira.

IDEM – IDEM: - Nos termos da informação n.º 115/00 do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição de 62 m2 de um terreno inscrito na matriz urbana sob o artigo 2149, sito na Rua Duarte Ludgero, freguesia de Esgueira, pertencente a António Joaquim Lopes Cunha Tavares, pelo valor de trezentos e dez mil escudos, acrescido das benfeitorias existentes (quatro árvores de fruto), no montante de quarenta mil escudos, o que perfaz o valor total de trezentos e cinquenta mil escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que a Câmara reponha a vedação com muro e rede plastificada, portão de divisão de propriedades e todos os tubos de água nas áreas afectadas.

IDEM – IMPLEMENTAÇÃO DA ROTUNDA DE ESGUEIRA: - Em conformidade com a informação n.º 116/00 do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a Câmara deliberou, por unanimidade, rectificar, na parte respectiva, a deliberação tomada em 26 de Agosto, do ano transacto, porquanto a área do terreno a adquirir a Maria Albina Almeida Nunes Garcia e outros, para a implementação da Rotunda de Esgueira, é de 85 m2 e não 52 m2, pela quantia de quatrocentos e vinte e cinco mil escudos, sendo o referido terreno registado sob o artigo n.º 2619, da freguesia de Esgueira.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que a Câmara Municipal reponha as áreas demolidas para o efeito, compostas por armazém, muro de vedação e portão.

TRÂNSITO: - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento do estudo elaborado pela Divisão de Trânsito para a Freguesia de Cacia, o qual prevê as seguintes alterações de trânsito, nos arruamentos a seguir mencionados: Ruas Luís de Camões e Vasco da Gama, passam a ter trânsito nos dois sentidos e proibição de estacionamento em ambas as faixas. Na Rua Luís de Camões, foi ainda interditado o trânsito a veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas.

Foi deliberado, por unanimidade, concordar, devendo os serviços municipais competentes proceder em conformidade.

IDEM – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESGUEIRA: - Presente um requerimento do Agrupamento de Escolas de Esgueira a solicitar a cedência de 10 lugares de estacionamento, destinados a serem utilizados preferencialmente por docentes. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Trânsito, que aqui se dá como transcrita, indeferir o requerido, uma vez que a deliberação de Câmara que prevê a concessão de lugares de estacionamento privativo, só permite esta autorização para viaturas oficiais do Estado ou afectos a organismos do Estado.

IDEM – FLORINHAS DO VOUGA: - De acordo com o pedido apresentado pela Instituição Particular de Solidariedade Social - Florinhas do Vouga, para colocar na Rua Marques Gomes, n.º 5 uma placa com um lugar reservado em nome da mesma, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Trânsito, indeferir o requerido, devido ao facto de o local se encontrar devidamente sinalizado como zona onde é interdito o estacionamento, sendo permitida a paragem apenas para cargas e descargas.

PUBLICIDADE: - Face ao requerimento apresentado pela Associação de Defesa Pessoal de Portugal, foi deliberado, por unanimidade isentar a mesma do pagamento da taxa referente à colocação de uma banda publicitária na Rotunda do Hospital - Estrada da Universidade, na freguesia da Glória.

HABITAÇÃO - URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO: - Foi presente uma informação dos Serviços Municipais de Habitação, a dar nota que foi cobrada indevidamente a renda correspondente ao mês de Setembro a Maria Carminda Abreu Ferreira dos Santos, moradora no R/C-A do Bloco 2 da Urbanização de Santiago, porque por lapso, o Banco sacou da conta da exponente a quantia de 22.820\$00, em vez de 3.885\$00, muito embora aquela Instituição Bancária tenha sido informada com a devida antecedência da alteração do valor da renda.

Atendendo à informação prestada pelos Serviços Municipais de Habitação e considerando que a moradora está isenta de qualquer responsabilidade no caso, foi deliberado, por unanimidade, reembolsar esta munícipe na importância de dezoito mil novecentos e quinze escudos.

ARQUIVO MUNICIPAL – PROJECTO PARAM: - Presente uma informação prestada pela Técnica Superior de B.D., a dar conhecimento de que a Câmara Municipal candidatou ao Projecto PARAM 5 a reestruturação dos Serviços do Arquivo Municipal. Mais informa, que nos termos do Acordo de Colaboração, a celebrar entre a Câmara Municipal e o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, se torna necessário que a Autarquia proceda à aquisição do equipamento indispensável à reestruturação dos serviços, cujos custos se estimam em cerca de catorze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil escudos, dos quais receberá participação no montante de seis milhões e oitocentos setenta e sete mil escudos.

Face ao exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração atrás mencionado anexo ao correspondente processo e, por conseguinte, autorizar a realização dos concursos necessários com vista ao fornecimento do equipamento referido.

PUBLICAÇÕES – “ECOMUSEU DO SALGADO DE AVEIRO O PASSADO COM FUTURO”: - A Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação n.º 49/2000 da Biblioteca Municipal, autorizar a edição e, concomitantemente, a consulta prévia a empresas especializadas, para realizar a execução gráfica da obra “*Ecomuseu do Salgado de Aveiro o passado com futuro*”, a qual pretende divulgar a Ria de Aveiro e o ecomuseu do sal.

FESTIVAL DE CINEMATECA – CINECLUBE DE AVEIRO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, participar nas despesas com a apresentação de um conjunto de filmes do espólio da Cinemateca Portuguesa/Museu do Cinema, a levar a efeito pelo CineClube de Aveiro, até à importância global de um milhão de escudos, o qual terá lugar de 21 a 26 do corrente, tendo como tema genérico “Corpo e Solidão”.

ACCÃO SOCIAL ESCOLAR: - Na sequência do deliberado na reunião de 27 de Julho, corrente, em que foram definidos os valores dos subsídios de livros e material escolar para os alunos carenciados no ano lectivo de 2000/2001, sendo estes de 6000\$00 e 12000\$00, respectivamente, para o escalão B e para o escalão A, a Divisão de Educação desta Câmara Municipal deu conhecimento, através da informação n.º 294/2000, que o Agrupamento de Aveiro/Esgueira foi o primeiro a enviar aquela Divisão a relação dos alunos do 1.º Ciclo cujos pedidos tinham sido deferidos.

Face ao exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, e de acordo com a referida informação, autorizar o processamento da quantia de novecentos e doze mil escudos para os alunos deste agrupamento, distribuídos da seguinte forma: 73 alunos de escalão A – oitocentos e setenta e seis mil escudos e 6 alunos de escalão B – trinta e seis mil escudos.

TRANSPORTES ESCOLARES: - Face ao ofício dos Serviços Municipalizados de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, assumir o custo semanal de catorze mil duzentos e sessenta escudos, inerente à deslocação dos alunos dos Agrupamentos Verticais das Escolas de Oliveirinha e Eixo às Escolas Sede, para usufruírem de aulas de Expressão, Educação Física e Educação Musical, durante o ano lectivo de 2000/2001.

PREJUÍZOS CAUSADOS A PARTICULARES: - De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, a qual aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da importância de trinta e cinco mil e cem escudos a João Simões Lemos, como indemnização pelos

prejuízos causados na sua viatura, provocados pela vibração de uma máquina giratória nos trabalhos de restauração dos muros da marinha da "Troncalhada".

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO – ALTERAÇÃO

DOS ESTATUTOS: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Associação dos Municípios do Carvoeiro, para a alteração dos respectivos estatutos cujo teor aqui se dá como transcrito e faz parte integrante da presente acta.

Mais foi deliberado, submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA RIA - QUOTAS: - De seguida foi apreciado um ofício enviado pela Associação de Municípios da Ria, a propor através de um estudo de alternativas, a alteração ao valor das quotas, a qual mereceu a concordância de todo o Executivo.

Nos termos dos artigos 53º, nº 2, al. l), do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a presente deliberação deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

ORÇAMENTO/2000 – 7ª ALTERAÇÃO: - Seguidamente, foi deliberado, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Dra. Maria Antónia, aprovar a 7ª alteração ao orçamento ordinário para o ano 2000, a qual, tanto na receita como na despesa, importa na quantia de quinhentos e oitenta oito milhões e seiscentos mil escudos.

A Sra. Vereadora Dra. Maria Antónia disse que se abstinha em coerência com a sua votação aquando da discussão e aprovação do Orçamento.

MUSEU DA REPÚBLICA: - O Sr. Presidente deu conhecimento ao restante Executivo do teor da carta recebida do Dr. António Pedro Vicente, na qual este tece alguns comentários à comunicação enviada pelo Sr. Presidente respeitante à deliberação tomada na reunião de 29 de Maio, findo e em que, nomeadamente, se informava que a haver uma decisão definitiva desta Câmara Municipal, ela seria no

sentido do abandono do projecto, por não ter ocorrido aceitação integral das condições que reputou de essenciais, sobretudo em matéria de predefinição da temática temporal do Museu. Na referida carta, o Sr. Dr. António Pedro Vicente esclareceu que, embora o núcleo central do Museu da República Arlindo Vicente abranja apenas o período entre 1870-1926, admite agora a possibilidade de para além do espólio pertença de seu pai, ser exposta outra ou outras colecções que tenham a ver com Aveiro e que incidam sobre a mesma temática. Por outro lado, o Sr. Dr. António Pedro Vicente já não estabelece como permissa imprescindível, a constituição de um Conselho Científico do Museu, afirmando que, *"...dadas as posições até à data assumidas pela Vereação, estou convicto que tal Conselho não tem oportunidade para cumprir os seus objectivos"*.

Depois de breve troca de impressões entre os Srs. Vereadores, a Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar esta nova posição manifestada pelo Dr. António Pedro Vicente e demonstrar junto do mesmo a congratulação de todo o Executivo.

MUSEU DA REPÚBLICA: - O Sr. Vereador Jaime Borges deu conhecimento à Câmara de uma carta enviada pelo Sr. Eng.º Fernando Gonçalves Lavrador, na qual este refere que herdou de seu pai, Manuel Ferreira Lavrador, uma pequena colecção de jornais designada por o "O Povo de Aveiro no Exílio", publicados em 1912 e 1913, em Paris, por Homem Cristo, quando este notável planfetiário se encontrava exilado na Capital Francesa. Assim, o Sr. Vereador focou o interesse histórico desta colecção, sobretudo para quem se interessa pelas vicissitudes do início da 1.ª República em Portugal e/ou pela personalidade, muito complexa, mesmo muito enigmática, de Homem Cristo (Pai), e, que a oferta daqueles documentos, ou à Biblioteca Municipal de Aveiro, ou ao Museu da República, iriam contribuir para o enriquecimento do espólio, ocupando o lugar que lhes corresponde no panorama geral da época.

Face ao exposto, e depois de uma breve troca de impressões entre os Srs. Vereadores, a Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a oferta da colecção de jornais designada por "O Povo de Aveiro no Exílio", pertencente ao Sr. Eng.º Fernando Gonçalves Lavrador.

CAMPEONATO DO MUNDO DE CICLISMO 2001: - Face ao pedido da Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Mental, entidade organizadora do Campeonato do Mundo de Ciclismo – Edição de 2001, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das despesas com a estadia e alimentação dos ciclistas, até ao montante de seis milhões de escudos.

PROJECTO CARTAVE – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a 2.ª transferência de verbas, cuja importância ascende a cinco milhões setecentos e setenta e cinco mil escudos, para a UNAVE - parceiro do consórcio do projecto CARTAVE.

UNIDADE DE SAÚDE DE NARIZ: - Face a um pedido formulado pela Junta de Freguesia de Nariz, o Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à atribuição de um subsídio no valor de três milhões novecentos mil trezentos e trinta e quatro escudos, para fazer face às despesas com o pessoal em exercício de funções na Unidade de Saúde daquela freguesia.

PATEIRA DE REQUEIXO: - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento de que o BioNúcleo da Associação Académica da Universidade de Aveiro, criado em Março de 1992, é um núcleo científico-cultural que desenvolve actividades na área da Biologia e Ambiente, em geral, promovendo saídas de campo, cursos científicos, exposições, concursos, congressos e mais recentemente publicações de divulgação científica. Neste âmbito, o Núcleo em causa tem prevista uma saída de campo, de carácter científico, para a recolha do Jacinto de Água, na Pateira de Requeixo, no próximo dia 14 de Outubro.

Considerando que a Pateira de Requeixo é um dos ecossistemas mais importantes no Município de Aveiro, que enfrenta graves problemas de degradação, sendo a mais recente ameaça o Jacinto de Água, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de vinte cinco mil escudos, ao BioNúcleo da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO: - Na sequência de um pedido formulado pelo Hospital Infante D. Pedro V, o Executivo deliberou por unanimidade, autorizar os serviços de trânsito a procederem à marcação de lugares de estacionamento a favor daquela unidade hospitalar.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, colaborar com os serviços daquela Instituição, no sentido de se proceder à iluminação natalícia de uma ou duas árvores.

LANCHA "DUNAS DE S. JACINTO": - O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares, deu conhecimento de que com o decorrer dos trabalhos de reparação da embarcação de passageiros "Dunas de S. Jacinto", constatou-se que era necessário proceder à substituição da balustrada da proa e de dois varandins pequenos, instalados na ré do compartimento de passageiros, junto à entrada de acesso à casa das máquinas a BB e paiol de electricidade a E.B.

Neste contexto, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais à empreitada inicial e, por conseguinte, autorizar a elaboração de um contrato adicional com a firma adjudicatária, no valor de quinhentos e vinte mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL – ACÇÃO DE FORMAÇÃO: - O Sr. Vereador Domingos Cerqueira deu conhecimento ao Executivo que na Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros em Lisboa irá decorrer de 2 a 11 de Novembro, próximo, uma Acção de Formação de Escoramento de Valas e Colapso de Edifícios. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação prestada sobre o assunto pelo S M P C, autorizar o pagamento das inscrições de três elementos, para participarem na acção de formação atrás referida.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA: - Presente um officio da Junta de Freguesia de Santa Joana, a solicitar a cedência de suportes para o estacionamento de bicicletas em vários espaços da Freguesia, nomeadamente, em Bairros Sociais e em zonas de maior densidade populacional.

Considerando que a bicicleta é a grande aposta na qualidade de vida Aveirense, devendo por isso a Edilidade proporcionar as melhores condições para a utilização deste tipo de veículo, a Câmara deliberou, por unanimidade, ceder à referida Autarquia suportes para bicicletas, até ao valor total de trezentos e cinquenta mil escudos.

JUNTA DE FREGUESIA DE CACIA – SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES: - Presente um ofício da Junta de Freguesia de Cacia, a solicitar que esta Câmara Municipal proceda, com a maior brevidade, ao abate das árvores no Largo da antiga Praça de Cacia, em virtude de as mesmas estarem a deteriorarem não só a Praça, como os passeios do quartel da G.N.R., uma vez que o raizame demasiado denso provocou o levantamento do pavimento.

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar aquela Autarquia que de momento não é oportuno proceder ao abate das árvores, no entanto, os serviços municipais irão proceder ao arranjo do respectivo pavimento.

SUBSÍDIOS: A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios, às seguintes entidades:

- trezentos mil escudos, ao *Centro de Karate Do de Aveiro*, como apoio financeiro às despesas com a realização de um estágio de Karate Do, a levar a efeito nos próximos dias 2 e 3 de Dezembro.

- oitocentos mil escudos, à *IPSS – Associação de Solidariedade de Acção Social*, para participar nas despesas com a transladação do corpo do filho de João Pedro Lopes de Paiva e Silva, para Portugal, uma vez que faleceu no Luxemburgo, país onde trabalhava e residia, não tendo o pai condições financeiras para o efeito.

SUBSÍDIOS - COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. SIMÃO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, rectificar na parte respectiva a deliberação tomada na reunião de 7 de Setembro, último, no sentido de que o subsídio concedido à Comissão de Festas em honra de S. Simão, no valor de cem mil escudos, seja atribuído à *Junta de Freguesia de Cacia*, que o fará chegar à Comissão de Festas, por esta não se encontrar legalmente constituída.

Piresfelis

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram submetidos à consideração do Executivo os seguintes processos de obras:

- Nº 799/98 de Armindo Alves Fernandes, a requerer o licenciamento das obras de urbanização de um terreno situado na Rua Dr. Ginja Brandão, freguesia de S. Jacinto. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 23º, do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei 26/96, de 1 de Agosto, a Câmara Municipal deliberou deferir o referido licenciamento, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica do DGUGD/GD/04/10/2000, cujo teor aqui se dá como transcrito.

- Nº 404/98 de Rodrigues Lima & Santos, Lda.. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 23º, do Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei 26/96, de 1 de Agosto, a Câmara Municipal deliberou deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, de um terreno sito na Rua Nova, Quinta do Tronco na freguesia de Santa Joana, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica do DGU/GD/04/10/2000, que aqui se dá como transcrita.

- Nº 335/90 de Orlando Ferreira Ramos, a requerer a aprovação do projecto para construção de anexos e garagem num terreno sito na Rua da Boavista, freguesia de Esgueira. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a construção da garagem e anexos, com a condição de, em circunstância alguma, estes serem destinados a fins habitacionais.

Foram ainda apreciados os seguintes assuntos:

CONCESSÃO DE ABRIGOS DE AUTOCARROS: - O Sr. Presidente deu conhecimento que a Firma ZONA VERDE – Promoção e Marketing, Lda., que celebrou já com esta Câmara Municipal diversos contratos de fornecimento e montagem de mobiliário urbano, veio apresentar uma proposta no sentido de se proceder à celebração de uma adenda aos contratos anteriores, que estarão ainda em vigor até Fevereiro de 2010, mediante determinadas condições, que constam de uma proposta de

Paulo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram submetidos à consideração do Executivo os seguintes processos de obras:

- Nº 799/98 de Armindo Alves Fernandes, a requerer o licenciamento das obras de urbanização de um terreno situado na Rua Dr. Ginja Brandão, freguesia de S. Jacinto. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 23º, do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei 26/96, de 1 de Agosto, a Câmara Municipal deliberou deferir o referido licenciamento, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica do DGUGD/GD/04/10/2000, cujo teor aqui se dá como transcrito.

- Nº 404/98 de Rodrigues Lima & Santos, Lda.. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 23º, do Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei 26/96, de 1 de Agosto, a Câmara Municipal deliberou deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, de um terreno sito na Rua Nova, Quinta do Tronco na freguesia de Santa Joana, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica do DGU/GD/04/10/2000, que aqui se dá como transcrita.

- Nº 335/90 de Orlando Ferreira Ramos, a requerer a aprovação do projecto para construção de anexos e garagem num terreno sito na Rua da Boavista, freguesia de Esqueira. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a construção da garagem e anexos, com a condição de, em circunstância alguma, estes serem destinados a fins habitacionais.

Foram ainda apreciados os seguintes assuntos:

CONCESSÃO DE ABRIGOS DE AUTOCARROS: - O Sr. Presidente deu conhecimento que a Firma ZONA VERDE – Promoção e Marketing, Lda., que celebrou já com esta Câmara Municipal diversos contratos de fornecimento e montagem de mobiliário urbano, veio apresentar uma proposta no sentido de se proceder à celebração de uma adenda aos contratos anteriores, que estarão ainda em vigor até Fevereiro de 2010, mediante determinadas condições, que constam de uma proposta de

minuta contratual – Anexo 1 -, apresentada pela referida Firma, a qual aqui se dá por inteiramente reproduzida.

Mais informou o Sr. Presidente que foi solicitado um parecer jurídico, no sentido de se saber se o referido documento tem enquadramento legal e que o mesmo refere ser possível a celebração do referido aditamento, salvaguardadas que sejam algumas condicionantes, nomeadamente as constantes do ponto 18 do referido parecer, que aqui se dão como transcritas e que se encontram reproduzidas na minuta da adenda contratual.

Foi deliberado, por unanimidade, aceitar que seja celebrada a referida adenda, cujo documento faz parte integrante da presente acta.

COMPANHIA VOLUNTÁRIA DE SALVAÇÃO PÚBLICA

GUILHERME GOMES FERNANDES – BOMBEIROS NOVOS: - O Sr. Vereador Domingos Cerqueira deu conhecimento ao restante Executivo que concluída a prevenção efectuada em regime de permanência (24 horas por dia), no período compreendido entre 7 de Julho e 30 de Setembro do ano em curso, na freguesia de São Jacinto, pelos Bombeiros Novos – Secção de São Jacinto, se revelaram resultados positivos ou seja, foram cumpridos todos os objectivos propostos e foi dada satisfação, com prontidão, a todas as ocorrências surgidas naquela freguesia, tendo a população de São Jacinto considerado a iniciativa muito valiosa. Face ao exposto o Sr. Vereador propôs que se assegure a permanência de uma Secção dos Bombeiros Novos naquela Freguesia, considerando o facto de esta estar isolada e sujeita a frequentes acidentes náuticos, face à sua localização geográfica.

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo Sr Vereador e, por conseguinte, conceder ao Corpo de Bombeiros em epígrafe, um subsídio anual de seis milhões de escudos para fazer face às despesas decorrentes da estrutura que se pretende instalar para o efeito, devendo para o efeito a Divisão Jurídica proceder à elaboração do correspondente protocolo.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 3, do

Artº 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas e 30 minutos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, _____, Isabel Maria de Almeida Ferreira Amorim, Directora dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

Maria Antónia Pinho e Rebelo

Alberto José



**Associação de
Municípios do
Carvoeiro**

Lugar de Feira Nova - E. N. 1
3869 ALBERGARIA-A-VELHA
Telf. (354) 52 00 91
Fax: (354) 52 00 98
a.m.carvoeiro@mail.telepac.pt

*Zero 10 14
- Aprovado e submetido
à Assembleia Municipal.*

Exmo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
de Aveiro

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		312	00 10 12
Assunto:			

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS.

Anexo remeto a V. Exa., proposta de estatutos desta associação, face à Lei nº 172/99, de 21 de Setembro, que foram aprovados por unanimidade pelo conselho de administração, em sua reunião extraordinária, de 00/10/11.

Assim, solicito que com a brevidade possível, sejam desencadeados os procedimentos adequados à submissão da presente proposta à assembleia municipal.

Em anexo, remeto um exemplar dos ainda actuais estatutos, publicados na III série do Diário da República, em 93/07/17, bem como fotocópia da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro e proposta de alteração dos estatutos.

Com os melhores cumprimentos.
O ADMINISTRADOR-DELEGADO


(Manuel da Rocha Galante)



**Associação de
Municípios do
Carvoeiro**

Lugar de Feira Nova - E. N. 1
3859-200 ALBERGARIA-A-VELHA
Telef. 234 520 091
Fax: 234 520 098
a.m.carvoeiro@mail.telepac.pt

Papo iuieqapoc au aco

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de
Aveiro

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

104

Data

01.02.15

Assunto:

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
DE MUNICIPIOS DO CARVOEIRO – AMC.**

Na sequência do pedido do gabinete de V. Exa., remeto dois exemplares de proposta de alteração de estatutos desta associação, face à Lei nº 172/99, de 21 de Setembro, bem como dos ainda actuais estatutos, publicados na III série do Diário da República, de 93/07/17, bem como da Lei 172/99, de 21 de Setembro.

Dada a aprovação já havida em reunião do executivo dessa autarquia, solicito o pedido de agendamento em ordem de trabalhos da assembleia municipal na sessão do mês corrente, para posterior deliberação da assembleia intermunicipal desta associação, no próximo mês de Março / 2001.

Com os melhores cumprimentos.

Cofo... O ADMINISTRADOR-DELEGADO

(Manuel da Rocha Galante)

Associação de Municípios do Carvoeiro

Estrada Nacional Nº 1 – Feira Nova
3850-200 Albergaria-a-Velha
Tel : 234 520091 Fax : 234 520098
E – mail : a.m.carvoeiro@mail.telepac.pt

FAX

Enviado por : Manuel da Rocha Galante
Para : Câmara Municipal de Aveiro
Ao Cuidado de: Sr. Presidente

V/ Fax nº :	Data :	
N/ Fax nº : 21/ 01	Data : 01/02/14	Nº Páginas : 1 +

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO CARVOEIRO - AMC.

Dado que essa autarquia ainda não nos remeteu a posição da câmara municipal e da assembleia municipal, sobre a matéria em epígrafe, solicito a V. Exa., que, com brevidade, tal aconteça, para deliberação posterior da assembleia intermunicipal desta associação e tramitação subsequente.

Com os melhores cumprimentos.
O ADMINISTRADOR-DELEGADO


(Manuel da Rocha Galante)



**Associação de
Municípios do
Carvoeiro**

Lugar de Feira Nova - E.N. 1
3350-209 ALBERGARIA-A-VELHA
Telex: 238 520 091
Fax: 234 520 098
a.m.carvoeiro@mail.telepac.pt

Para:
Câmara Municipal de Aveiro
A/C Patricia Melo
Praça da República
3810 - 156 Aveiro

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
nao		369	00.11.28

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS.

Relativamente ao solicitado ontem via telefone, junto se envia cópia do nosso ofício nº 312, de 00/10/12, relativo ao assunto em epígrafe, bem como os documentos que o acompanharam.

Com os melhores cumprimentos.
O ADMINISTRADOR-DELEGADO


(Manuel da Rocha Galante)



Associação de
Municípios do
Carveiro

Lugar de Feira Nova - E. N. 1
3150 ALBERGARIA-A-VELHA
Telf: (334) 52 00 93
Fax: (334) 52 00 98
a.m.carveiro@mail.telepac.pt

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
de Aveiro

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		312	00 10 12
Assunto:			

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS.

Anexo remeto a V. Exa., proposta de estatutos desta associação, face à Lei nº 172/99, de 21 de Setembro, que foram aprovados por unanimidade pelo conselho de administração, em sua reunião extraordinária, de 00/10/11.

Assim, solicito que com a brevidade possível, sejam desencadeados os procedimentos adequados à submissão da presente proposta à assembleia municipal.

Em anexo, remeto um exemplar dos ainda actuais estatutos, publicados na III série do Diário da República, em 93/07/17, bem como fotocópia da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro e proposta de alteração dos estatutos.

Com os melhores cumprimentos.
O ADMINISTRADOR-DELEGADO

(Manuel da Rocha Galante)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Lei nº 172/99 de 21 de Setembro

ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO CARVOEIRO

Certifico que, por escritura de _____, lavrada e exarada de _____ do livro de notas para escrituras diversas nº _____ do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, a associação com a denominação em epígrafe, com sede em Albergaria-a-Velha, pessoa colectiva nº 501 816 267, procedeu à alteração dos seus estatutos, nos termos do nº 5, do Artigo 4º, da lei nº 172/99, de 21 de Setembro.

Em consequência destas alterações, os estatutos da Associação de Municípios do Carvoeiro passam a ter, na íntegra, a seguinte redacção :

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1º

Constituição

Os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo e Murtosa constituem entre si uma associação nos termos da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro.

ARTIGO 2º

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação de Municípios do Carvoeiro -Vouga (AMC - Vouga).

ARTIGO 3º

Sede

A Associação tem a sua sede em Albergaria-a-Velha, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.

ARTIGO 4º

Objecto

- 1- A Associação tem por objecto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respectivas obras nas áreas dos municípios associados, designadamente de captação comum, tratamento, elevação e adução até aos centros de distribuição.

- 2- A Associação através de acordos com a concessionária, pode cometer a esta, a execução de obras para as áreas dos municípios associados, ou não, nomeadamente de captação, adução e controlo até aos centros de distribuição.
- 3- Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho de administração, poderá a Associação promover a distribuição de água ao domicílio de cada um dos municípios associados, bem como a intervenção noutras áreas que julguem oportuno.

ARTIGO 5º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO 6º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a)- Participar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível.
- b)- Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade.
- c)- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação

ARTIGO 7º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos municípios associados :

- a)- Auferir benefícios da actividade da Associação
- b)- Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.
- c)- Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 8º

Património

- 1- O património é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.
- 2- Os actos de transferência de bens e direitos afectados pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.

ARTIGO 9º

Pessoal

- 1- A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio.
- 2- A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
- 3- A Associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.
- 4- Ao pessoal da Associação referido nos nºs 1 e 2 aplicar-se-á a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.
- 5- Em todos os casos em que a Associação opte pela constituição de quadro próprio, deverá obrigatoriamente resolver todas as situações do pessoal do quadro antes da deliberação de dissolução da Associação.

ARTIGO 10º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, de harmonia com o regime estabelecido na Lei nº 172/99, de 21 de Setembro.

CAPÍTULO II

Estrutura e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 11º

Órgãos

A Associação tem os seguintes órgãos :

- 1)- A assembleia intermunicipal
- 2)- O conselho de administração

ARTIGO 12º

Mandato

- 1- Os membros dos órgãos da Associação são eleitos de entre os membros integrantes da câmara municipal de cada um dos municípios associados.
- 2- O mandato de cada membro dos órgãos da Associação termina com a suspensão, renúncia ou perda do seu mandato como membro da respectiva câmara municipal e com a realização de eleições para este último órgão

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 13º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.

ARTIGO 14º

Mesa

- 1- Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, eleita pela assembleia de entre os seus membros por escrutínio secreto.
- 2- O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho de administração.
- 3- A mesa será eleita pelo período de um ano, prorrogável.

ARTIGO 15º

Competência

É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:

- a)- Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e os membros do conselho de administração.
- b)- Elaborar o seu regime de funcionamento.
- c)- Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho de administração e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação.
- d)- Estabelecer, sob proposta do conselho de administração o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante concurso público, o qual não poderá ser alterado durante o período do respectivo mandato.
- e)- Autorizar o conselho de administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da lei em vigor.
- f)- Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho de administração.
- g)- Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação.
- h)- Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos.
- i)- Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração.
- j)- Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do nº 3, do artigo 4º, dos presentes estatutos.
- k)- Deliberar sobre a admissão de novos associados, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes.
- l)- Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes.
- m)- Autorizar o conselho de administração a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito, em termos idênticos aos dos municípios, de acordo com o Artigo 15º, da Lei 172/99, de 21 Setembro.
- n)- Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho de administração, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais.
- o)- Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis.
- p)- Aprovar o quadro de pessoal e mapa de pessoal próprio da Associação, mediante proposta do conselho de administração.
- q)- Fixar, sob proposta do conselho de administração, a remuneração ou gratificação do administrador-delegado.

ARTIGO 16º

Publicidade das Deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.

ARTIGO 17º

Reuniões

- 1- As reuniões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respectiva mesa.
- 2- A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em mês, dia e hora certos, previamente fixados pelo regimento ou por deliberação da assembleia.
- 3- A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho de administração ou de um dos municípios associados.
- 4- Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 18º

Votação

- 1- As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma nominal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho de administração e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.
- 2- Nas deliberações da assembleia intermunicipal cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO 19º

Composição

- 1- O conselho de administração é o órgão executivo da Associação e é composto por

cinco representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros.

2- A assembleia intermunicipal designará de entre os membros do conselho de administração o presidente, cujo mandato será de um ano, automaticamente renovável se na primeira assembleia intermunicipal que se realizar após o seu termo não se proceder à eleição de novo conselho de administração.

3- O presidente do conselho de administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

ARTIGO 20º

Competência

Compete ao conselho de administração:

- a)- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal.
- b)- Prosseguir os fins da Associação.
- c)- Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação.
- d)- Propor à assembleia intermunicipal, durante o mês de Novembro de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis.
- e)- Elaborar, para entregar ao Governo, por intermédio dos municípios associados, propostas com vista à expropriação de bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação.
- f)- Elaborar relatórios, balanço e contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da assembleia intermunicipal, durante o mês de Abril.
- g)- Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento, para o ano seguinte.
- h)- Remeter o plano e orçamento às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal.
- i)- Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos municípios.
- j)- Nomear o administrador-delegado.
- k)- Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do administrador-delegado.
- l)- Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio da Associação.

ARTIGO 21º

Competência do presidente do conselho de administração

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a)- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de administração e dirigir os respectivos trabalhos.
- b)- Executar as deliberações do conselho de administração e coordenar a respectiva actividade.
- c)- Representar a Associação em juízo e fora dele.
- d)- Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho de administração.
- e)- Submeter a julgamento do Tribunal de Contas as contas da Associação.
- f)- Assinar ou visar a correspondência do conselho de administração.
- g)- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho de administração.

ARTIGO 22º

Publicidade das deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho de administração destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.

ARTIGO 23º

Administrador-delegado

- 1- O conselho de administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos
- 2- Compete ao administrador-delegado apresentar ao conselho de administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

ARTIGO 24º

Reuniões

- 1- O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por sua deliberação.
- 2- Reúne extraordinariamente:
 - a)- Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade
 - b)- Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3- O conselho de administração reunirá no local que o seu presidente designar.

ARTIGO 25º

Votação

- 1- As votações do conselho de administração assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.
- 2- Nas deliberações do conselho de administração cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

CAPITULO III

Do funcionamento

ARTIGO 26º

Orçamento

- 1- O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho de administração e aprovado pela assembleia intermunicipal.
- 2- Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.
- 3- O orçamento ordinário será submetido pelo conselho de administração à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.

ARTIGO 27º

Julgamento de contas

- 1- É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho de administração ao Tribunal de Contas, após aprovação da assembleia intermunicipal, até 15 de Maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

ARTIGO 28º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 29º

Relatório, balanço e contas

- 1- O conselho de administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de Março do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.
- 2- Quando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho de administração exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.
- 3- O relatório, balanço e contas do conselho de administração serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de quinze dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.

ARTIGO 30º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a)- O produto das contribuições dos municípios.
- b)- As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços.
- c)- O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles.
- d)- As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais
- e)- O produto de empréstimos contraídos nos termos do artigo 15º da Lei 172/99, de 21 de Setembro.
- f)- Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 31º

Empréstimos

- 1- A Associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.
- 2- Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:
 - a)- Património próprio da Associação
 - b)- Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados.
- 3- A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no nº 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definido para estes

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 32º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se :

- 1)- Por deliberação das assembleias municipais dos municípios associados.

ARTIGO 33º

Liquidação

No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os municípios associados na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.

ARTIGO 34º

Abandono da Associação

1- A saída de qualquer dos membros da Associação só pode verificar-se, após comunicação nesse sentido à assembleia intermunicipal, que deverá ser efectuada com, pelo menos, um ano de antecedência em relação à data de abandono da Associação.

2- No caso de saída de algum ou alguns membros da Associação, esta será indemnizada durante o período da concessão do “ Sistema Regional do Carvoeiro”, face aos compromissos assumidos.

Esgotado o período da concessão, este ou estes, terão direito a uma indemnização calculada segundo princípios de equidade.

3- A indemnização referida no primeiro parágrafo do número anterior, consiste no pagamento dos consumos de caudal médio respeitantes ao município ou municípios abandonantes, durante o período da concessão, salvo se entretanto, outro ou outros municípios associados absorverem o caudal assim disponível.

Está conforme.

Cartório Notarial



ESTATUTOS

Decreto – Lei nº 412/89, de 29 de Novembro

Diversos

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO

Acta que, por escritura de 3 de Junho de 1993, lavrada e examinada fl. 17 v.º a fl. 88 v.º do livro de notas para escrituras de 133-B do Cartório Notarial da Murtoza, a associação com denominação em epígrafe, com sede em Albergaria-a-Velha, pessoa colectiva n.º 501816267, procedeu à alteração dos seus estatutos (seguintes termos: alteraram-se os artigos 9.º, n.º 2, 14.º, n.º 2, e do artigo 15.º, de-u-se nova redacção às suas alíneas a), b), c), d), e), p) e q) e criou-se a alínea r); eliminou-se à alínea h) do artigo 21.º e de-u-se nova redacção às alíneas a), b), c), d), e), h) e eliminou-se o n.º 2 do artigo 32.º e de-u-se nova redacção ao nº 1 deste artigo.

Em consequência destas alterações, os estatutos da Associação de Municípios do Carvoeiro passam a ter, na íntegra, a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição

Os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Murtoza e Murtoza constituem entre si uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de Dezembro.

ARTIGO 2.º

Denominação

A associação adopta a denominação Associação de Municípios do Carvoeiro (AMC).

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Albergaria-a-Velha, podendo ser feitas delegações nas sedes dos municípios associados.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 - A Associação tem por objecto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respectivas obras nas áreas dos municípios associados, de aproveitamento de captação comum, de tratamento, elevação e adução até aos centros de distribuição.

2 - Mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho de administração, poderão as assembleias municipais dos municípios associados autorizar que a Associação promova a distribuição de água ao domicílio, bem como a instalação de sistemas de esgotos e tratamento de lixos.

ARTIGO 5.º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quota anual, a fixar pela assembleia intermunicipal, sendo a quota de cada associado em função do caudal disponível;
- Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- Auditar beneficiária da actividade da Associação;
- Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;

c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 8.º

Património

1 - O património é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.

2 - Os actos de transferência de bens e direitos afectados pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.

ARTIGO 9.º

Pessoal

1 - O pessoal necessário ao funcionamento da Associação é requisitado ou destacado, preferencialmente dos municípios associados, não ficando sujeito aos limites de duração legalmente previstos.

2 - Para a realização de tarefas de natureza eventual, poderá ser contratado pessoal a prazo certo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

ARTIGO 10.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser modificados por acordo dos municípios associados, observando-se, para o efeito, as disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Órgãos

A Associação tem os seguintes órgãos:

- A assembleia intermunicipal;
- O conselho de administração.

ARTIGO 12.º

Mandato

1 - Os membros dos órgãos da Associação são eleitos entre os membros integrantes da câmara municipal de cada um dos municípios associados.

2 - O mandato de cada membro dos órgãos da Associação termina com a suspensão, renúncia ou perda do seu mandato como membro da respectiva câmara municipal e com a realização de eleições para este último órgão.

SECÇÃO II

Da assembleia intermunicipal

ARTIGO 13.º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberador da Associação e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos seus substitutos e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.

ARTIGO 14.º

Mesa

1 - Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, eleita pela assembleia de entre os seus membros por escrutínio secreto.

2 - O presidente da mesa poderá ser simultaneamente presidente do conselho de administração.

3 - A mesa será eleita pelo período de um ano, prorrogável.

ARTIGO 15.º

Competência

- É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:
- Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e os membros do conselho de administração;
 - Elaborar o seu regimento de funcionamento;
 - Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho de administração e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a actividade da Associação;
 - Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo da Associação se realizará, obrigatoriamente, mediante concurso público, o qual não poderá ser alterado durante o período do respectivo mandato;
 - Autorizar o conselho de administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 25 000 000\$, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública;
 - Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de actividades, bem como os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte e as revisões a um e a outro propostas pelo conselho de administração;
 - Tomar posição perante os órgãos de poder central sobre os assuntos de interesse para a Associação;
 - Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos;
 - Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
 - Autorizar o alargamento do objecto da Associação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos;
 - Deliberar sobre a admissão de novos associados, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes;
 - Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;
 - Autorizar o conselho de administração a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
 - Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho de administração, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;
 - Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis;
 - Aprovar o mapa do pessoal próprio da Associação, mediante proposta do conselho de administração;
 - Fixar, sob proposta do conselho de administração, a remuneração ou gratificação do administrador-delegado.

ARTIGO 16.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem; ou em editais afixados nos lugares de estilo.

ARTIGO 17.º

Reuniões

- As reuniões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respectiva mesa.
- A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em mês, dia e hora certos, previamente fixados pelo regimento ou por deliberação da assembleia.
- A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho de administração ou de um dos municípios associados.
- Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 18.º

Votação

- As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma nominal, salvo as eleições da respectiva mesa e do conselho de administração e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoa, caso em que serão por voto secreto.
- Nas deliberações da assembleia intermunicipal cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO 19.º

Composição

- O conselho de administração é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros.
- A assembleia intermunicipal designará de entre os membros do conselho de administração o presidente, cujo mandato será de um ano, automaticamente renovável se na primeira assembleia intermunicipal que se realizar após o seu termo não se proceder à eleição de novo conselho de administração.
- O presidente do conselho de administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

ARTIGO 20.º

Competência

- Compete ao conselho de administração:
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
 - Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
 - Propor à assembleia intermunicipal, até 30 de Junho de cada ano, a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte, tendo em conta as carências existentes e os meios disponíveis;
 - Elaborar, para entregar ao Governo, por intermédio dos municípios associados, propostas com vista à expropriação de bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação;
 - Elaborar os orçamentos, relatórios, balanço e contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da assembleia intermunicipal;
 - Elaborar, até 20 de Setembro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades para o ano seguinte;
 - Praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos municípios;
 - Nomear o administrador-delegado;
 - Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do administrador-delegado;
 - Propor à assembleia intermunicipal o mapa de pessoal próprio da Associação.

ARTIGO 21.º

Competência do presidente do conselho de administração

- Compete ao presidente do conselho de administração:
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de administração e dirigir os respectivos trabalhos;
 - Executar as deliberações do conselho de administração e coordenar a respectiva actividade;
 - Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho de administração;
 - Submeter a julgamento do Tribunal de Contas as contas da Associação;
 - Assinar ou visar a correspondência do conselho de administração;
 - Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho de administração.

ARTIGO 22.º

Publicidade das deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho de administração destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas pelos municípios associados nos boletins municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.

ARTIGO 23.º

Administrador-delegado

- O conselho de administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.

Handwritten signatures and initials.

1- As votações do conselho de administração assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.

2- Nas deliberações do conselho de administração cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

CAPÍTULO III
Do funcionamento
Artigo 26º
Orçamento

1- O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho de administração e aprovado pela assembleia intermunicipal.

2- Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.

3- O orçamento ordinário será submetido pelo conselho de administração à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.

Artigo 27º
Julgamento de contas

1- É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação.

2- Para os efeitos do disposto no nº anterior devem ser enviados pelo conselho de administração ao Tribunal de contas, após aprovação da assembleia intermunicipal, até 31 de Março de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

Artigo 28º
Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.

2. — Compete ao administrador-delegado apresentar ao conselho, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como passou a gestão dos assuntos a seu cargo.

ARTIGO 24.º

Reuniões

1. — O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, previamente fixados por sua deliberação.

2. — Reúne extraordinariamente:

1. Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
2. Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o convocar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;

3. — O conselho de administração reunirá no local que o seu presidente designar.

ARTIGO 25.º

Votação

1. — As votações do conselho de administração assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa julgos de valor sobre as contas, caso em que serão por voto secreto.

2. — Nas deliberações do conselho de administração cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando sempre a maioria legal dos membros do órgão, não contando às ausências para o apuramento da maioria.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

ARTIGO 26.º

Orçamento

1. — O orçamento da Associação é elaborado pelo conselho de administração e aprovado pela assembleia intermunicipal.

2. — De orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas suas receitas próprias.

3. — O orçamento ordinário será submetido pelo conselho de administração à aprovação da assembleia intermunicipal até ao dia 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respecta.

ARTIGO 27.º

Julgamento de contas

1. — É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação.

2. — Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho de administração ao Tribunal de Contas, após aprovação da assembleia intermunicipal, até 31 de Março de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

ARTIGO 29.º

Relatório, balanço e contas

1. — O conselho de administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de Janeiro do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.

2. — Aquando da apresentação do relatório, balanço e contas, o conselho de administração exporá detalhadamente e justificará a acção por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da distribuição das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.

3. — O relatório, balanço e contas do conselho de administração são remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal ou sobre eles se debruçar.

ARTIGO 30.º

Recetas

Constam receitas da Associação:

1. O produto das comparticipações de cada município;
2. As taxas e as tarifas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviço ao público;
3. O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação, bem como a constituição de direitos sobre eles;
4. As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central;

e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;

f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 31.º

Empréstimos

1. — A Associação poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

2. — Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:

1. Património próprio da Associação;
2. Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados;
3. — A fixação dos valores para o empréstimo das alíneas b) e c) será feita na proporção do caudal atribuído a cada município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 32.º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se:

- 1) Por deliberação de todos os municípios associados.

ARTIGO 33.º

Liquidação

No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os municípios associados na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.

ARTIGO 34.º

Abandono da Associação

1. — A saída de qualquer dos membros da Associação só pode verificar-se após comunicação nesse sentido à assembleia intermunicipal, que deverá ser efectuada com, pelo menos, um ano de antecedência em relação à data de abandono da Associação.

2. — No caso de saída de algum ou alguns membros da Associação, estes terão direito a uma indemnização calculada segundo os princípios de equidade.

3. — A indemnização referida no número anterior será fixada em termos que não impossibilitem a continuidade da existência da Associação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Mortosa, 7 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*

0-1-25 727

ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE E CONVÍVIO DE VILA VERDE

Certifico, narrativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro, que, por escritura de 7 de Novembro de 1991, extraída de fl. 11 v.º a fl. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-C do Cartório Notarial de Vila Verde, a cargo da notária licenciada Maria Natália Almeida Baptista de Lemos, foi constituída uma associação de carácter cultural e recreativo, cujos termos são os seguintes:

Denominação — Associação de Amizade e Convívio de Vila Verde. Sede social — Praça do Município, Vila Verde.

Fins — promoção de actividades de animação cultural, recreativa e desportiva entre os associados.

Duração — indeterminada.

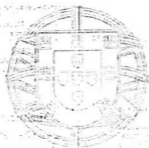
Quanto a condições essenciais para admissão, exoneração e exclusão de associados, é omissa a escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Verde, 12 de Novembro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *José Augusto Campos Pereira*. 0-2-29 295/91

CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DE LAGOAS

Certifico, que, por escritura de 13 de Maio de 1993, lavrada de fl. 90 a fl. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-C do 3.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do licenciado José Luís Loureiro Figueiredo, foi constituída uma associação denominada Centro Recreativo e Desportivo de Lagoas, com sede no lugar de Lagoas, freguesia de Cetró, concelho de Coimbra,



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 172/99: Estabelece o regime jurídico comum das associações de municípios de direito público	6529
Lei n.º 173/99: Lei de Bases Gerais da Caça	6532
Lei n.º 174/99: Lei do Serviço Militar	6541
Lei n.º 175/99: Estabelece o regime jurídico comum das associações de freguesias de direito público	6550

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Nota n.º 133/99: Torna público que, em 22 de Setembro de 1998 e em 5 de Julho de 1999, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada da Suíça e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas relativamente à aprovação do Protocolo de Emenda ao Acordo de 28 de Junho de 1973 entre o Governo da República Portuguesa e o Conselho Federal Suíço Relativo aos Transportes Internacionais de Pessoas e Mercadorias por Estrada	6554
--	------

Aviso n.º 134/99:

Torna público que o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, celebrada em Genebra, em 30 de Setembro de 1921, comunicou ter o Governo de Portugal notificado que a Convenção é aplicável ao território de Macau

6554

Aviso n.º 135/99:

Torna público que o Governo da Confederação Suíça, na sua qualidade de depositário da Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra, concluída em Genebra, em 12 de Agosto de 1949, comunicou ter o Governo de Portugal notificado que a Convenção é aplicável ao território de Macau

6554

Aviso n.º 136/99:

Torna público que o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas Internacionalmente Protegidas, incluindo Agentes Diplomáticos, adoptada em Nova Iorque, em 14 de Dezembro de 1973, comunicou ter o Governo de Portugal notificado que a Convenção é aplicável ao território de Macau

6554

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 172/99

de 21 de Setembro

Estabelece o regime jurídico comum das associações de municípios de direito público

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Conceito

A associação de municípios, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito público, criada por dois ou mais municípios, para a realização de interesses específicos comuns.

Artigo 2.º

Objecto

A associação tem por fim a realização de atribuições conferidas por lei aos municípios ou a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições destes, salvo a atribuição ou interesse que, pela sua natureza ou por disposição da lei, deva ser directamente prosseguido por estes.

Artigo 3.º

Constituição

1—A promoção das diligências necessárias à constituição da associação compete às câmaras municipais dos municípios interessados, dependendo a eficácia das suas deliberações de aprovação pelas assembleias municipais respectivas.

2—A associação constitui-se por escritura pública, nos termos do n.º 1 do artigo 158.º do Código Civil, sendo outorgantes os presidentes das câmaras municipais interessadas.

3—A constituição da associação é comunicada, pelo município em cuja área a associação esteja sediada, ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Artigo 4.º

Estatutos

1—A elaboração dos estatutos da associação compete às câmaras municipais dos municípios associados, dependendo a eficácia das suas deliberações de aprovação pelas assembleias municipais respectivas.

2—Os estatutos devem especificar:

- a) A denominação, fim, sede e composição;
- b) As competências dos órgãos;
- c) Os bens, serviços e demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;
- d) A sua organização interna;
- e) A forma do seu funcionamento;
- f) A duração, quando a associação não se constitua por tempo indeterminado.

3—Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições da sua saída e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e consequente divisão do seu património.

4—Os estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, de harmonia com o regime estabelecido no presente diploma para a respectiva aprovação.

5—Compete à assembleia intermunicipal, por sua iniciativa própria ou sob proposta do conselho de administração, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos municípios associados.

Artigo 5.º

Tutela

A associação está sujeita à tutela administrativa legalmente prevista para os municípios.

Artigo 6.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho de administração.

Artigo 7.º

Competência

1—Para a prossecução do objecto da associação os órgãos exercem a competência que lhes for conferida pela lei e pelos estatutos.

2—Os poderes municipais referentes à organização e gestão dos serviços incluídos no objecto da associação consideram-se delegados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, nos órgãos da associação.

3—As deliberações dos órgãos da associação estão sujeitas às regras de publicação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 8.º

Assembleia intermunicipal

1—A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da associação e é composta pelos presidentes e pelos vereadores de cada uma das câmaras dos municípios associados, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2—A composição da assembleia intermunicipal varia em função do número de municípios que constituem a associação, de acordo com as seguintes regras:

- a) Nas associações constituídas por 10 ou menos municípios, até três membros por município;
- b) Nas associações constituídas por mais de 10 municípios, até dois membros por município.

3—Compete à câmara municipal de cada município associado designar os seus representantes na assembleia intermunicipal.

1— Os presidentes das câmaras dos municípios associados são obrigatoriamente membros da assembleia municipal, podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador.

2— A duração do mandato dos membros da assembleia intermunicipal é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na mesma municipal.

Artigo 9.º

Funcionamento da assembleia intermunicipal

1— Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros.

2— A assembleia intermunicipal reúne, nos termos definidos nos estatutos da associação, em plenário e por sessões.

Artigo 10.º

Conselho de administração

1— O conselho de administração é o órgão executivo da associação e é composto por representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros, nos termos do número seguinte.

2— A composição do conselho de administração é de um presidente e vogais, cujo número varia de acordo com as seguintes regras:

- Nas associações constituídas por cinco ou menos municípios, três membros;
- Nas associações constituídas por mais de cinco municípios, cinco membros.

3— O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho de administração.

4— Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a duração do mandato dos membros do conselho de administração é de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se na primeira reunião da assembleia intermunicipal após o seu termo não se deliberar proceder a nova eleição.

5— No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do conselho de administração, a assembleia intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior.

6— Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados cessam os mandatos do conselho de administração, devendo a assembleia intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral.

Artigo 11.º

Administrador-delegado

1— O conselho de administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.

2— Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao administrador-delegado, de acordo com as funções exercidas.

3— Compete ao administrador-delegado apresentar ao conselho de administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

4— O exercício das funções de administrador-delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.

5— As funções de administrador-delegado cessam a qualquer momento por deliberação do conselho de administração.

Artigo 12.º

Assessoria técnica

A associação pode recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de apoio às autarquias locais que existam na sua área de jurisdição e dispor de serviços de apoio a definir nos seus estatutos.

Artigo 13.º

Plano de actividades, orçamento e contabilidade

1— O plano de actividades e o orçamento da associação são elaborados pelo conselho de administração e submetidos à aprovação da assembleia intermunicipal no decurso do mês de Novembro.

2— O plano e o orçamento são remetidos pelo conselho de administração às assembleias dos municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

3— Do orçamento constam todas as receitas da associação e as respectivas despesas, seja qual for a sua natureza.

4— As associações adoptam um regime de contabilidade estabelecido para os municípios.

Artigo 14.º

Recitas

1— Constituem recitas da associação:

- O produto das contribuições dos municípios;
- As taxas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;
- O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;

e) O produto de empréstimos contraiados no termo do artigo 15.º;

f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

2 — As contribuições previstas na alínea a) do número anterior devem ser efectuadas nos prazos determinados pela assembleia intermunicipal, não havendo lugar à sua reversão, mesmo nos casos em que o município não utilize os serviços prestados pela associação.

Artigo 15.º

Empréstimos

1 — A associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos municípios.

2 — Os estatutos definem, nos limites da lei, os termos da contratação de empréstimos e as respectivas garantias que podem ser constituídas pelo património da associação ou por uma parcela das contribuições dos municípios.

3 — A celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definido para estes.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos municípios associados, a qual carece do acordo expresso das assembleias municipais respectivas.

5 — A associação pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro aos municípios, legalmente previstos, nomeadamente no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.

6 — A associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.

Artigo 16.º

Isenções

A associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

Artigo 17.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou posteriormente adquiridos a qualquer título.

Artigo 18.º

Relatório de actividades, balanço e conta de gerência

O relatório de actividades, balanço e conta de gerência são elaborados pelo conselho de administração e submetidos à aprovação da assembleia intermunicipal no decurso do mês de Março, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.

Artigo 19.º

Julgamento de contas

1 — Ao Tribunal de Contas compete julgar as contas da associação.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o conselho de administração deve enviar as contas respeitantes ao ano anterior nos prazos estabelecidos para as autarquias locais.

Artigo 20.º

Pessoal

1 — A associação pode dispor de quadro de pessoal próprio.

2 — A associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.

3 — A associação pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.

4 — Ao pessoal da associação referido nos n.ºs 1 e 2 aplicar-se-á a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.

5 — Em todos os casos em que a associação opte pela constituição de quadro próprio, deverá obrigatoriamente resolver todas as situações do pessoal do quadro antes da deliberação de dissolução da associação.

Artigo 21.º

Encargos com pessoal

1 — As despesas efectuadas com pessoal do quadro próprio e outro relevantes para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece de acordo das assembleias municipais dos municípios em causa.

Artigo 22.º

Recurso contencioso

As deliberações e decisões dos órgãos da associação são contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 23.º

Extinção da associação

1 — A extinção da associação é comunicada, pelo município em cuja área esteve sediada, ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

2 — A associação extingue-se por deliberação das assembleias municipais dos municípios associados,

observando-se o número mínimo de municípios exigido no artigo 1.º para a sua manutenção, bem como, no caso de ter sido constituída temporariamente, pelo decurso do prazo.

3— Se os estatutos não dispuserem de forma diferente, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respectiva contribuição para as despesas da associação.

4— A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos municípios deve ter em conta os interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, a conveniência da Administração.

5— Para os efeitos do disposto no número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6— Na falta de acordo, nos termos dos números anteriores, e sem prejuízo do necessário acordo dos municípios associados respectivos, o pessoal é repartido entre os municípios, na proporção da sua contribuição total e geral para as despesas da associação, através de lista nominativa aprovada pelo conselho de administração.

7— São criados, nos quadros de pessoal dos municípios associados, os lugares necessários à integração do pessoal da associação extinta, a extinguir quando vagarem.

Artigo 24.º

Norma transitória

Os estatutos das associações existentes à data da entrada em vigor da presente lei devem ser modificados em tudo o que for contrário ao que na mesma se dispõe, no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de Novembro, considerando-se reportadas para o presente diploma todas as remissões que, no Decreto-Lei n.º 99/84, de 29 de Março, são efectuadas para anterior legislação sobre a matéria.

Aprovada em 24 de Junho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 2 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 9 de Setembro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 173/99

de 21 de Setembro

Lei de Bases Gerais da Caça

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto e princípios

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as bases da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, na qual se incluem a sua conservação e fomento, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética e da administração da caça.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- Recursos cinegéticos — as aves e os mamíferos terrestres que se encontrem em estado de liberdade natural, quer os que sejam sedentários no território nacional quer os que migram através deste, ainda que provenientes de processos de reprodução em meios artificiais ou de cativeiro e que figurem na lista de espécies que seja publicada com vista à regulamentação da presente lei, considerando o seu valor cinegético e em conformidade com as convenções internacionais e as directivas comunitárias transpostas para a legislação portuguesa;
- Caça — a forma de exploração racional dos recursos cinegéticos;
- Exercício da caça ou acto venatório — todos os actos que visam capturar, vivo ou morto, qualquer exemplar de espécies cinegéticas que se encontre em estado de liberdade natural, nomeadamente a procura, a espera e a perseguição;
- Ordenamento cinegético — o conjunto de medidas a tomar e de acções a emprender nos domínios da conservação, fomento e exploração racional dos recursos cinegéticos, com vista a obter a produção óptima e sustentada, compatível com as potencialidades do meio, de harmonia com os limites impostos pelos condicionamentos ecológicos, económicos, sociais e culturais e no respeito pelas convenções internacionais e as directivas comunitárias transpostas para a legislação portuguesa;
- Terrenos cinegéticos — aqueles onde é permitida a caça, incluindo as áreas de jurisdição marítima e as águas interiores;
- Áreas classificadas — áreas de particular interesse para a conservação da natureza, onde o exercício da caça poderá ser sujeito a restrições ou condicionamentos, a regular;